



Número: **0012227-24.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEONIDAS MARTINS FERREIRA (AUTOR)	DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO (ADVOGADO) CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41215 676	13/02/2019 17:14	Petição Inicial	Petição Inicial
41215 776	13/02/2019 17:14	LEONIDAS - PROC	Outros (Documento)
41215 786	13/02/2019 17:14	LEONIDAS - BO	Outros (Documento)
41215 789	13/02/2019 17:14	LEONIDAS---DOC-MED-1-5	Outros (Documento)
41215 799	13/02/2019 17:14	LEONIDAS---DOC-MED-6-10	Outros (Documento)
41216 056	13/02/2019 17:14	LEONIDAS---DOC-MED-11-15-1-3	Outros (Documento)
41215 958	13/02/2019 17:14	LEONIDAS---DOC-MED-11-15-4-5	Outros (Documento)
41215 814	13/02/2019 17:14	LEONIDAS---DOC-MED-16-20	Outros (Documento)
41215 827	13/02/2019 17:14	LEONIDAS---DOC-MED-21-24	Outros (Documento)
41215 829	13/02/2019 17:14	LEONIDAS---DOC-MED-25-27	Outros (Documento)
41215 923	13/02/2019 17:14	LEONIDAS - PAG	Outros (Documento)
41215 931	13/02/2019 17:14	LEONIDAS - RG	Outros (Documento)
41215 940	13/02/2019 17:14	LEONIDAS - CONTRATO	Outros (Documento)
41348 487	19/02/2019 13:51	Despacho	Despacho
41560 846	20/02/2019 14:42	Intimação	Intimação
41560 847	20/02/2019 14:42	Citação	Citação
42276 880	12/03/2019 14:19	Contestação	Contestação

42276 949	12/03/2019 14:19	2574864_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
42956 087	26/03/2019 14:25	Petição	Petição
42956 272	26/03/2019 14:25	ANEXO	Outros (Documento)
42956 276	26/03/2019 14:25	2574864_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01	Petição em PDF
43353 921	03/04/2019 15:19	Certidão	Certidão
43354 036	03/04/2019 15:19	AR CIT	Aviso de recebimento (AR)
44746 025	07/05/2019 14:51	Certidão	Certidão
44746 031	07/05/2019 14:55	Intimação	Intimação
44747 382	07/05/2019 14:55	Intimação	Intimação
45066 418	14/05/2019 11:45	Petição em PDF	Petição em PDF
45523 668	22/05/2019 14:47	Petição	Petição
45523 673	22/05/2019 14:47	ANEXO 2	Outros (Documento)
45523 672	22/05/2019 14:47	ANEXO 1	Outros (Documento)
45525 533	22/05/2019 14:47	2574864_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
45526 588	22/05/2019 15:02	Intimação	Intimação
45526 589	22/05/2019 15:02	Intimação	Intimação
46728 115	14/06/2019 18:26	Certidão	Certidão
46728 116	14/06/2019 18:26	INTIMAÇÃO - LEONIDAS MARTINS 22B	Aviso de recebimento (AR)
48956 281	08/08/2019 09:37	Ausência	Petição em PDF
49909 510	27/08/2019 16:21	Intimação	Intimação
51831 575	03/10/2019 14:30	Intimação	Intimação
51833 502	03/10/2019 14:36	Certidão	Certidão
53482 237	05/11/2019 18:52	Certidão	Certidão
57877 088	12/02/2020 18:55	Sentença	Sentença
57925 568	13/02/2020 14:40	Intimação	Intimação
61772 051	12/05/2020 13:21	Certidão	Certidão
61772 081	13/05/2020 18:41	Alvará	Alvará
61913 299	14/05/2020 15:00	Intimação	Intimação
62407 825	25/05/2020 10:44	Petição	Petição
62408 734	25/05/2020 10:44	2574864_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição em PDF
62434 359	26/05/2020 17:28	Despacho	Despacho
63596 035	17/06/2020 11:34	Ofício	Ofício
64603 045	13/07/2020 17:43	Intimação	Intimação
64798 697	16/07/2020 16:30	Certidão	Certidão

64798 702	16/07/2020 16:30	Comprovante de envio CEF	Outros (Documento)
--------------	------------------	--	--------------------

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____º VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

LEONIDAS MARTINS FERREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador cédula de identidade nº 3009068 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.859.254-34, domiciliado na Av. Saldanha Marinho, nº 83, IPSEP – Recife/PE CEP: 51190-660 vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa (doc.1), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

assim como em face **da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, CNPJ: 09248608/0001-04, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos.

DO INTERESSE DE CONCILIAR

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.

Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que o requerente, por meio de seus advogados *infra* assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.



Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada a perícia na própria vara**, conforme ofício de autorização em anexo.

DOS FATOS

O requerente estava conduzindo uma motocicleta nas proximidades do Imbiribeira – Recife no dia 08/04/2017, quando perdeu o controle do veículo em decorrência de água de chuva na pista, sofrendo uma grave queda, após o acidente foi socorrida por uma equipe dos BOMBEIROS para a UPA DA IMBIRIBEIRA, conforme Boletim de Ocorrência Policial.

No referido hospital foi constatado DEBILIDADE PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DE FRATURA DA PERNA, conforme Documentos hospitalares.

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, e mesmo a seguradora ré ciente da invalidez permanente do requerente este recebeu a quantia de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), e apenas liberou a quantia de, R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o que é um absurdo, já que restou o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que



deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

1) Que seja concedido LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento **encaminhada a perícia na própria vara.**

2) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

3) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, o Dr. Diego Medeiros Papariello, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.143, como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já sito na RUA BARTOLOMEU DE MEDEIROS, Nº104, GUADAPULE, OLINDA-PE, CEP: 53.240-540, TELEFONE: 32414001, 988765452, 996565452 como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.

5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, mais correção monetária do datado acidente (08/04/2017) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 13 de FEVEREIRO de 2019.

Diego Medeiros Papariello
Tavares
OAB-PE 29.143

Camilla A. L.
OAB-PE 32.262





Sena & Papariello
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Leonidas Martins Figueira

RG 3.009.068 CPF 447.859.254-34 PROFISSÃO Outros

ESTADOCIVIL Solteiro ENDEREÇO Avenida Saldanha

Marinha, 83 / JPrxp / Recife / PE

EMAIL LEONIDASMF2014@HOTMAIL.COM.

OUTORGADOS: DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO, inscrita na OAB/PE sob o nº 29.143, CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES, OAB PE – 32.262 todos com endereço profissional na Rua Bartolomeu de Medeiros, nº104, Guadalupe, Olinda - PE CEP:53240-540

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula “*ad judicium*”, para defender os interesses e direitos do outorgante, e ações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, representar em audiência ou judicialmente, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração “*ad negotia*”, a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referência aos depósitos judiciais que os outorgados atuaram como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, ou seja, 30% (trinta por cento) do proveito econômico, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

Recife, 03 de Outubro de 2018

Local e Data

[Assinatura]

Outorgante

Rua Bartolomeu de Medeiros, nº104, Guadalupe, Olinda - PE CEP:53240-540
Fones: 3241.4001 / 8876.5452



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Leonidas Martins Ferreira

_____, brasileiro(a) portador do RG: 3.009.068 e

CPF: 447.859.254-34, **DECLARO**, nos termos das Leis nº 7.115/1983 e

1060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Recife, 03 de Outubro de 2018

Local e Data

Leonidas Martins Ferreira

DECLARANTE

Rua Sergio Gonçalves, nº 32, Salgadinho – Olinda/PE CEP: 53110-770

Fones: 3241.4001 / 8876.5452





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 009ª CIRCUNSCRIÇÃO - IPSEP - DP9ªCIRC DIM/3ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0099003613**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/12/2017** às **16:54**

Complementa o BO Número: **17E0099002217**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **8/4/2017** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SUL, 1, PROXIMO A ESTAÇÃO TACREDO NEVES** - Bairro: **IMBIRIBEIRA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
ISAUQUE SEBASTIÃO DO NASCIMENTO (OUTRO)
LEONIDAS MARTINS FERREIRA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **LEONIDAS MARTINS FERREIRA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

LEONIDAS MARTINS FERREIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA MARTINS DA CONCEIÇÃO**
Pai: **ANTONIO DA MATA FERREIRA** Data de Nascimento: **25/2/1969** Naturalidade: **RIO DE JANEIRO / RIO DE JANEIRO / BRASIL** Documentos: **3009068/SSP/PE (RG), 44785925434 (CPF)** Estado Civil: **DIVORCIADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **MOTORISTA** Telefones Celulares: **081984710814**

Endereço Residencial: **AVENIDA SALDANHA MARINHO, 83 - CEP: 55000-000 - Bairro: IPSEP - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

ISAUQUE SEBASTIÃO DO NASCIMENTO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ISAUQUE SEBASTIÃO DO NASCIMENTO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **LEONIDAS MARTINS FERREIRA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

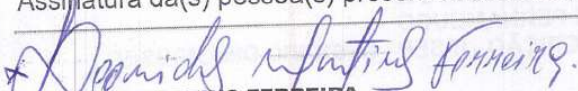
Placa: **PEJ8794** (PERNAMBUCO/JABOATAO DOS GUARARAPES) Renavam: **462888134** Chassi: **9C2KDO55OCR559544**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2012**
Descrição: **MOTOCICLETA HONDA BROZ LARANJA PLACAS :PEJ-8794**



Complemento / Observação

VÍTIMA INFORMA QUE TRAFEGAVA EM SUA MOTOCICLETA PELA AVENIDA CITADA, PRÓXIMO A ESTAÇÃO TACREDO NEVES(IMBIRIBEIRA) QUANDO PERDEU O CONTROLE DA MESMA VINDO A DERRAPAR POIS, A VIA ESTAVA MOLHADA.SOFREU UMA FRATURA NA PERNA ESQUERDA .

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


LEONIDAS MARTINS FERREIRA
(VITIMA)

B.O. registrado por: IRAN FRANCISCO DE ALBUQUERQUE - Matrícula: 381051-8



Imprimir





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certidão nº 2017APH001390 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr^(a). LEONIDAS MARTINS FERREIRA , 48 anos, BRASILEIRO(a), SOLTEIRO(a), RG nº 3009068 SSP/PE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 447.854.254-34, residente à AV SAUDANHA MARINHO, nº 83, , IPSEP, RECIFE-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 08/04/2017, por volta das 18:25 hs, no endereço: RUA JOAQUIM BANDEIRAS, S/N, IMBIRIBEIRA RECIFE-PE, referente a um(a) COLISÃO, envolvendo MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS ES LARANJA PEJ8794-PE, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr^(a) LEONIDAS MARTINS FERREIRA , inscrito sob o CPF nº 447.854.254-34 e Registro Geral ° 3009068, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) CB 707092-6 JULIO. Foi transportado(a) para o UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO IMBIRIBEIRA. Registrado(a) com o prontuário nº 943221. Ficou aos cuidados do médico MARCELO RAUL, registro 20780. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 11/09/2017

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site <http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2017APH001390

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



LAUDO MÉDICO

Paciente WENDSON MARTINS FERREIRA, natural de arcoverde de
Transito em 08/04/2017 segundo B.O de N: 17E0099002217

Sobre FRATURA DO TORNZELO ESQUERDO; Foi Tratado
cirurgicamente (OSTEOSINTESE C/ PLACA C/ 04 ORTIFICIOS + COLO-
CAÇÃO DE PARAFUSOS DE CORTICAL) no HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

O mesmo evolui com sequelas definitivas que

- DEFORMIDADE ANATÔMICA DO TORNZELO ESQUERDO
- DEAMBULACÃO DIFÍCIL
- COLAPSO DE ALGUNS DOS MEMBRANOS DE TORNZELO + DO
PE + TORNZELO ESQUERDO EM APROXIMADAMEN-
TE 60%

CID 10 S82

Dr. Pedro Marques
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 8594
CPF: 172.676.334-04

11/09/18





SES

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Teipió - Recife - PE PABX 31828500

RESUMO DE ALTA

Nome: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

Reg: 1028116

Enf: 27

Leito: 02

DATA DE ENTRADA: 09/04/17

DATA DE SAÍDA: 27/04/2017

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

FRATURA DE TORNOZELO

DIAGNÓSTICO FINAL:

O MESMO

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO.

ALTA PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: PÉ
PARA CONTROLE EM: 15 DIAS

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

Camilla Almeida Lopes Tavares
CRM 27.353

SES/FUSAM

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

INST. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o segurado LEONIDAS MARTINS FERREIRA portador da Carteira Profissional nº _____ Série _____ necessita de 30 (TRINTA) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Diagnóstico: POS OPERATORIO FRATURA DE TORNOZELO

Deverá comparecer ao ambulatório de: PÉ
Com 15 dias

Recife, 27/04/2017

Médico - CRM-PE

Camilla Almeida Lopes Tavares
CRM 27.353

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 86 DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 60.501 DE 14-03-67 E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 01 À 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

SES- HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS SERVIÇO DE REABILITAÇÃO				
NOME:		REGISTRO:		
LEONIDAS MARTINS FARIAS		1028116		
PSICOLOGIA:	FONOAUDIOLOGIA:	FISIOTERAPIA: MOTORA (X) RESPIRATORIA ()	TERAPIA OCUPACIONAL:	
CRONOGRAMA PARA MARCAÇÃO RETORNO DE ATENDIMENTO				
DATA		DATA		
15/01/19	22/01/19	29/01/19	05/02/19	12/02/19
19/01	26/01	02/02	09/02	16/02
23/01	30/01	06/02	13/02	20/02
30/01	06/02	13/02	20/02	27/02
06/02	13/02	20/02	27/02	06/03
13/02	20/02	27/02	06/03	13/03
20/02	27/02	06/03	13/03	20/03
27/02	06/03	13/03	20/03	27/03
06/03	13/03	20/03	27/03	03/04
13/03	20/03	27/03	03/04	10/04
20/03	27/03	03/04	10/04	17/04
27/03	03/04	10/04	17/04	24/04
03/04	10/04	17/04	24/04	01/05
10/04	17/04	24/04	01/05	08/05
17/04	24/04	01/05	08/05	15/05
24/04	01/05	08/05	15/05	22/05
01/05	08/05	15/05	22/05	29/05
08/05	15/05	22/05	29/05	05/06
15/05	22/05	29/05	05/06	12/06
22/05	29/05	05/06	12/06	19/06

PROFISSIONAL: _____

Dr. ~~Roberto Porto~~

~~PROFESSOR~~
GRETO 171324-F



RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: _____ Registro: _____

Clínica: _____ Procedência: _____

V/ LEONARDO MARTINS FERREIRA

Scub

102 8112

FISIOTERAPIA

SEM CURA

20/01/17

117 FATOR TRAVESSA

30/05/17
Dr. Sílvia Macêdo
Ortopedia
CRM 9756

Data: ____/____/____

Médico-CRM

075-HOF





SES/FUSAM

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

INST. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado TEODILMO MARTINS
FERREIRA

portador da Carteira Profissional n.º _____ Série _____

necessita de 10 (DEZ) dias de afastamento

do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

c) Diagnóstico S 82.7

d) Tratamento Limpeza

Deverá retornar ao Ambulatório de: 04/02

Com _____ dias (marcação preferencial, na fila, no dia anterior)

HOF
HOSPITAL/AMBULATÓRIO

30/1-5/17
LOCALIDADE/DATA

Dr. Silvio Macêdo
Ortopedia
CRM 9756

Ass. do Médico - CRM N.º _____

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 86 DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 60.501 DE 14-03-67 E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 01 À 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO.

130-HGOF



RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: _____ Registro: _____

Clínica: _____ Procedência: _____

Dr. LEONIDAS MARTINS FERREIRA
1028116

MARCO VICTOR R.
MAGALHÃES R. PE
Dr. SANDRICK
30 ANOS

Dr. Silvio Macêdo
Ortopedia
CRM 9756

07/10/11
Dr. Silvio Macêdo
Ortopedia
CRM 9756

Data: ____/____/____

Médico-CRM

075-HOF





HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: <u>Geonildo M. Ferreira</u>		Nº DO REGISTRO: <u>1028116</u>
CLÍNICO: _____		Nº DO LEITO: _____
OPERADOR: <u>Dr. Felisberto Figueira</u>		
1º ASSISTENTE: <u>Dr. Airton</u>	2º ASSISTENTE: <u>Dr. Cláudio</u>	
INSTRUMENTADOR: _____	ANESTESISTA: <u>Dr. Ana Carolina</u>	
ANESTESIA: <u>Raquimenteria</u>	DURAÇÃO: _____	
DATA DA OPERAÇÃO: <u>09.04.17</u>	INÍCIO: _____	FIM: _____
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: <u>Fistula Luxoide Fomozila Equeto</u>		
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERAÇÃO: <u>O mesmo</u>		
OPERAÇÃO PROPOSTA: <u>Fistotomia cirúrgica de Fistula Luxoide Fomozila Figueira</u>		
OPERAÇÃO REALIZADA: <u>A mesma</u>		

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- 1) Paciente em DDT sob raquimenteria
- 2) Anestesia e antissepsia
- 3) Abertura de campos cirúrgicos e fechos
- 4) Abertura de 2 pinos de Schanz em fêmur distal
- 5) Abertura de 1 pino de Schanz em costela e
- 6) Al em base da 1ª metáfase
- 7) Redução de fratura luxoide
- 8) Abertura de fissuras tendo o fêmur
- 9) Curatização
- 10) A.S.C.

[Assinatura]
Dr. Cláudio Moura
MÉDICO
CRM-RN 8505

104-EGOF

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Rua Aprigio Guimaraes s/n Tejipio CEP 50920-640 Fones: 3182-8546 / 8549 - PABX: 31828500
Equipamento: CMD 800I

Paciente: LEONIDAS MARTINS FERREIRA
ID paciente: 1028116
Data nascimento:
Idade:
Sexo: Masc
Médico:
Diagn.:
ID amostr: DIU24
Tipo de amostra: Soro
Cód barra:
Data da coleta: 11/04/2017
Hora da coleta:
Depart.: 3ANDAR
Comentário:

Química	Resultado	Unidade	MARC	Interv. ref.
GLICOSE	78	mg/dL		70 - 100
IA	37	mg/dL		10 - 50
CREATININA	0.91	mg/dL		0.70 - 1.30

Data/Hora solicitação: 11/04/2017 Data/Hora teste: 11/04/2017

Data/Hora impr.: 11/04/2017 10:31:10

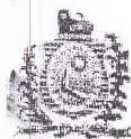
Testador:

Revisor:

Página 1 de 1

Resultado somente para esta amostra





SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Rua Aprigio Guimaraes, s/n - Tejipio - Recife - PE - CEP: 50920-640
Fone: (81) 3182-8549

XN series hemato



Nº amostra: 24
ID paciente: 1028116

Nome: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

Rack: 6
3ANDAR

Posição: 3

11/04/2017 10:01:09 WE

SERIE VERMELHA

			REFERENCIA
RBC	3.57	[10 ⁶ /uL]	4.0 - 5.6
HGB	11.4	[g/dL]	12.0 - 16.0
HCT	32.4	[%]	34 - 48
MCV	90.8	[fL]	80 - 98
MCH	31.9	[pg]	25 - 32
MCHC	35.2	[g/dL]	31 - 36
RDW-SD	38.4	[fL]	38.6 - 49.1
RDW-CV	11.5	[%]	12 - 15
NRBC	0.00	[10 ³ /uL]	0.0 [%]

CONTAGEM DE PLAQUETAS

PLT	206	[10 ³ /uL]	150 - 450
MPV	10.7	[fL]	9.0 - 13.0
PDW	12.2	[fL]	9.0 - 17.0
P-LCR	30.6	[%]	13.0 - 43.0
PCT	0.22	[%]	0.17 - 0.35

SERIE BRANCA

WBC	9.99	[10 ³ /uL]	4.5 - 10.0
IG	0.04	[10 ³ /uL]	0.4 [%]
NEUT	6.88	[10 ³ /uL]	68.9 [%]
LYMPH	1.92	[10 ³ /uL]	19.2 [%]
MONO	0.97	[10 ³ /uL]	9.7 [%]
EO	0.16	[10 ³ /uL]	1.6 [%]
BASO	0.06	[10 ³ /uL]	0.6 [%]

2.0 - 7.0	# 45	- 75%
1.0 - 4.0	# 20	- 40%
0.1 - 1.0	# 03	- 10%
0.0 - 0.7	# 0	- 7%
0.0 - 0.2	# 0	- 2%

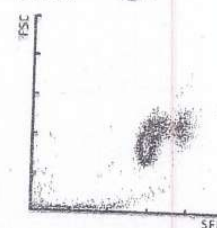
RBC



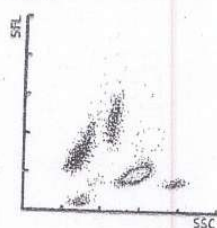
PLT



WNR



WDF



WBC IP Message

RBC IP Message

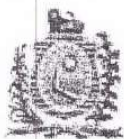
PLT IP Message

Handwritten signature

00-19 11/04/2017 10:01

1/1





SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Rua Aprigio Guimaraes, s/r - Tejipio - Recife - PE - CEP: 50920-640
Fone: (81) 3182-8549

XN series hemato



Nº amostra: 24
ID paciente: 1028116

Rack: 6
3ANDAR

Posição: 3

11/04/2017 10:01:09 WB

Nome: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

SERIE VERMELHA

			REFERENCIA
RBC	3.57	[10 ⁶ /uL]	4.0 - 5.6
HGB	11.4	[g/dL]	12.0 - 16.0
HCT	32.4	[%]	34 - 48
MCV	90.8	[fL]	80 - 100
MCH	31.9	[pg]	25 - 32
MCHC	35.2	[g/dL]	31 - 36
RDW-SD	38.4	[fL]	38.6 - 49.1
RDW-CV	11.5	[%]	12 - 15
NRBC	0.00	[10 ³ /uL]	0.0 [%]

CONTAGEM DE PLAQUETAS

PLT	206	[10 ³ /uL]	150 - 450
MPV	10.7	[fL]	9.0 - 13.0
PDW	12.2	[fL]	9.0 - 17.0
P-LCR	30.6	[%]	13.0 - 43.0
PCT	0.22	[%]	0.17 - 0.35

SERIE BRANCA

WBC	9.99	[10 ³ /uL]	4.5 - 10.0
IG	0.04	[10 ³ /uL]	0.4 [%]
NEUT	6.88	[10 ³ /uL]	68.9 [%]
LYMPH	1.92	[10 ³ /uL]	19.2 [%]
MONO	0.97 +	[10 ³ /uL]	9.7 [%]
EO	0.16	[10 ³ /uL]	1.6 [%]
BASO	0.06	[10 ³ /uL]	0.6 [%]

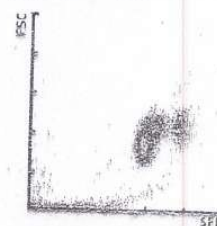
RBC



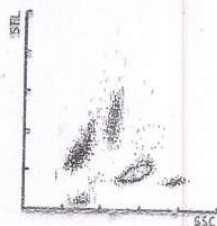
PLT



WNR



WDF



WBC IP Message

RBC IP Message

PLT IP Message

Handwritten signature

00-19 11/04/2017 10:01

1/1

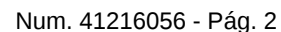


SES/FUSAM
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

NOTA DE SALA DO BLOCO CIRÚRGICO DO TRAUMA

Nome: Leonidas M. Ferreira Idade: 48 Registro: 7028116
 Data: 21/4/17 Posto: Enferm. leito: 634579 Atendimento: 634579
 Cirurgião: D^o Daniel Campos 2^a Auxiliar: Sala: 02
 Cirurgia: Trat. cir. fratura de tornozelo Anestesia: Local Bloqueio () Peridural () Raque (X) Sedação () Geral ()
 Anestesista: D^o Renato Enf^a: Helmarci
 Instrumentador(a): Luísa Firma: Ortopedica Circulante: Milano
 Hora admissão pact. na SO: 09:35 Hora saída pact. da SO:
 Início da Anestesia: 09:35 Término:
 Início da Cirurgia: 10:15 Término: 12:00
 Horário de Garroteamento: Inic. 10:00 Term.
 Destino do Pact. no POI: SRPA () Leito de Origem () UTI () Alta Hospitalar ()

Desc. Equipe Cirúrgica		Soluções:		Equipamentos:	
Produto	Qty.	Produto	Qty.	SIM/NÃO	
Gorro	04	Água Oxigenada		Aparelho Anestesia	(X) ()
Máscara	05	Alcool a 70%	50	Aquecedor	() ()
Propés	05	Ácidos Graxos Essenc.		Arco Cirúrgico	() ()
Touca	01	Clorexid. Alcool. 2%	100	Aspirador Elétrico	() ()
Materiais:		Clorexid. Alcool. 4%		Bisturi Elétrico	() ()
Produto	Qty.	Pomada		Bomba de Infusão	() ()
Algodão Ortopédico	01	Tintura de Benjoim		Bomba de Seringa	() ()
Atadura de Crepe	1 sm 04	Xylestesin Gálica		Capnógrafo	() ()
Atadura de Gesso	01	Xylestesin Spray		Foco Móvel	() ()
Borracha(Latex ou Silicone)	01	Soros:		Garrote Pneumático	() ()
Cateter Nasal	01	Produto	Qty.	Manta Térmica	() ()
Compressa Cirurg.	06	Água Dest. 500ml		Microscópio	() ()
Compressa Cirurg. Coluna	08	Manitol 20% 250ml		Monitor Cardíaco	(X) ()
Compressa de Gase	05	Manitol 3% 250ml		Oxímetro	(X) ()
Eletrodos	05	SF 0,9% 500ml + 01	02	Torre de Vídeo:	() ()
Esparadrapo	50	SF 0,9% 250ml		Artroscópio	() ()
Esparadrapo Ant.alerg.	15	SF 0,9% 100ml			() ()
Lâmina de Bisturi Nº	22	SF 0,9% 1000ml			() ()
Lâmina de Bisturi Nº	01	SG 5% 500ml		Materiais Especiais	
Luva Cirúrgica Nº 7,0	03	SG 10% 500ml		Produto	Qty.
Luva Cirúrgica Nº 7,5	04	SGF 250ml		Camisa de Vídeo	
Luva Cirúrgica Nº 8,0	02	SRL 500ml	01	Collatamp	
Luva Cirúrgica Nº 8,5				Fita Cardíaca	
Luvas Proced. Estéril					
Luvas Proced. ã Est.					
Malha Tubular					
Perfusor		Intubação / Ventilação		Gases Medicinais:	
		Produto	Qty.	SIM/NÃO	
Hemostático/Colas Biolog.		Sonda Endot. Inf. Nº		Ar Comprimido	() ()
Produto	Qty.	Sonda Endot. Inf. Nº		CO ²	() ()
Cera Óssea		Sonda Endot. Ad. Nº		Nitrogênio	() ()
Cotonoides		Sonda Endot. Ad. Nº		Oxido Nitroso	() ()
Esponja Hemostática		Traqueostomo- Nº		Oxigênio	() ()
				Protóxido	() ()

74 - HGOF



HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA REALIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - CONSENTIMENTO INFORMADO



☐ PACIENTE

☐ RESPONSÁVEL - PACIENTE

NOME DO PACIENTE: Leonidas Martins Ferreira RG: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

NOME DO MÉDICO: Marcos Henrique 2ºº Filho CRM: 24865

PROCEDIMENTO A SER REALIZADO: 1ºº cirurgia fratura da asa do fêmur

Declaro ter sido esclarecido pelo médico acima mencionado sobre a proposta de tratamento e procedimento a queerei submetido(a), seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas, sendo estas, claramente esclarecidas pelo médico. Que me foi dada a oportunidade de fazer perguntas, sendo todas respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos, mas que serão utilizados todos os recursos, medicamentos e equipamentos disponíveis no Hospital para ser alcançado/obtido o melhor resultado. Também estou ciente que poderão ocorrer complicações durante o(s) tratamentos(s) assistência clínica ou procedimento, assim como poderá ser necessária a modificação da proposta inicial em virtude de situações imprevistas. Confirmando que recebi explicações de meu médico, compreendi e concordei com tudo que me foi esclarecido.

Declaro também que nada omiti em relação a minha saúde e que informei todos os medicamentos que eventualmente esteja utilizando, assim como anteriores ocorrências de reações alérgicas e que concordo que esta declaração pode fazer parte integrante do prontuário médico.

Recife, _____ de _____ de _____

Leonidas Martins Ferreira
Assinatura do Paciente ou Responsável

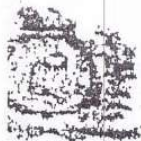
DECLARAÇÃO MÉDICA

Declaro para os devidos fins, que esclareci o(a) paciente e/ou seu(ua) responsável, sobre o diagnóstico e prognóstico da doença, objetivo proposto, resultados esperados, possíveis tratamentos alternativos, riscos previsíveis e intercorrências inesperadas, bem como sobre as consequências que poderão decorrer da recusa em aceitar os tratamentos. Respondi a todas as perguntas formuladas pelo(a) paciente e/ou responsável e acredito ter sido compreendido.

Recife, 25 de Abri de 2017

Marcos Henrique
24.865
Assinatura, nome legível e carimbo





SAEP - SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM NO PERIOPERATÓRIO

DATA: 25/04/17 SETOR: SRPA - BCT

PÓS-OPERATÓRIO DE ENFERMAGEM

PREENCHER TODOS OS CAMPOS OBRIGATORIAMENTE PELO ENFERMEIRO DA

UNIDADE DE SRPA/UTI/SETOR

Resolução COFEN - 272/2002 - Revogada pela Resolução COFEN nº 358/2009



ME: Lucimides Martins Figueira

RG 20 28116

SEI DE IDENTIFICAÇÃO ☒ SIM ☐ NÃO ENFERMEIRO: LEITO: 624616 ATENDIMENTO: 624616

HISTÓRICO DE ADMISSÃO NA SRPA: 7 RUMIN E

ALICIAÇÕES - O paciente deverá ser avaliado a cada 15 minutos na primeira hora pós op.

	CHEGADA	15 min.	30 min.	45 min.	60 min.	1h 30min.	2h
hora	12:10	12:25	12:40	13:00	13:15		
temperatura							
pressão	62	99	90	90	64		
respiração	52	23	46	18	25		
SpO2	99%	98%	100%	100%	100%		
pressão arterial (mmHg)	119x70	125x66	130x67	127x74	117x70		

AValiação DE ENFERMAGEM DO PACIENTE NA ADMISSÃO E ALTA

Parâmetros a serem avaliados	Admissão	Observações	Alta	Observações
Importância				
Calmo (C) Agitado (AG)	C		C	
Via aérea pervia (P) Entubado (ET)	P		P	
Marcos (M) Semimarcos (SM)			A	
Acordado (A)	A		MVD	
Sons: murmúrio vesicular normal	MVD			
Roncos (R) Sibilos (S)				
DRENO OSCILANTE (DO) (DNO)				
Exp. Torácica: sincrônica (S)			S	
assíncrona (A)	S			
Neurológica				
Reflexo muscular				
Nível de consciência: Consciente (C)	C		C	
Inconsciente (I) / Orientado (O)	O		O	
Desorientado (D)			PI	
Pupila (isocóricas) (PI)	PI			
Pupila - Mióticas (m) ou midríase (M)				
Pupila - Puntiforme (P)				
Pupila - Anisocóricas: D>E (A) E>D (B)				
Cardiovascular				
Ritmo: Sinusal	Migulor		Migulor	
Bradycardia (B) Taquicardia (T)		Valor		Valor
Arritmia				
Perfusão periférica (PP)	PP	Local: MSD	PP	Local: MSD
Punção central (PC)		Condição: BSC		Condição: BSC
Gastrointestinal				
Náuseas:			NA	
Presente (NP) Ausente (NA)	NA		NA	
Vômitos presentes (VP)			VA	
Vômitos ausentes (VA)	VA			
Abdome: Plano (P) Globoso (GL)	P		P	
Flácido (FL) Distendido (D)	FL		FL	
Doloroso (DL) Indolor (ID)	ID		ID	
Eliminatório				
Diurese: Ausente (A)			F	
Presente: espontânea (F)	F			
SVA ou SVD				
Retenção (RU) Incontinência (IU)				





SES/FUSAM

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

NOTA DE SALA DE CIRURGIA/CENTRO CIRÚRGICO 2º ANDAR



DATA: 09/04/17 Urgência: (X) - Eletiva: () Nº Sala Cirúrgica: (05)
Paciente: Leonidas Martins Ferreira Idade: _____
Reg: 1028116 Atend: 634616 Circulante: Jéssica Camilina
Cirurgião: DR. Ailton Auxiliar: DR. _____ Anestesista (o): DR. Ana Larissa
Enfermeir(a): Ana do Carmo Instrumentador(a): _____ Anestesia: Raquel + Sedação
Especialidade: Uro (), Uro PVL (), Geral (), Geral PVL (), Trauma (X), CPRE (), Torácica (), Torácica PVL ()
CIRURGIA: Ht. Fratura luxações de tornozelo esquerdo

QTD	MEDICAMENTO	QTD	FIOS
	ADRENALINA AMPOLA	AGULHA 13X4,5 UNID	ALGODÃO SEM AGULHA Nº
	ÁGUA BIDESTILADA 10ml AMPOLA	AGULHA 25X07 UNID	ALGODÃO COM AGULHA Nº
	ÁGUA BIDESTILADA 500ml FA	AGULHA 40X12 UNID	CAT. GUT CROMADO Nº
	AMINOFLINA AMPOLA	AGULHA P/ PERIDURAL Nº	CAT. GUT SIMPLES Nº
	AMICACINA AMPOLA	AGULHA P/ RAQUI Nº	SEDA Nº
	ATACÚRIO (TRACRIUM) AMPOLA	ALG. ORTOPEDICO (grm)	MONONYLON Nº
	ATROPINA AMPOLA	ATADURA DE CREPE Nº CM	MONICRON Nº
	BICARBONATO DE SÓDIO 10% AMPOLA	ATADURA GESSADA CM	FITA CARDÍACA
	CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA	BOLSA DE COLOSTOMIA	PROLENE Nº
	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% AMPOLA	CATETER SUBCÁVIA ADULTO	VICRYL Nº
	DECAFRON AMPOLA	CATETER SUBCÁVIA PEDIÁTRICO	SOLUÇÕES
	DICLOFENACO DE SÓDIO AMPOLA	CATETER PERIDURAL	ÁGUA OXIGENADA (ML)
	DIPIRONA AMPOLA	CATETER NASAL	ALCOOL 70% (ML)
	DOPAMINA AMPOLA	CERA PARA OSSO	ALCOOL IODADO (ML)
	CEFAZOLINA (KEFAZOL) 1g FA	COLETOR SISTEMA ABERTO	CLOREXIDINA 2% (ML)
	CEFALOTINA (KEFLIN) 1g FA	COLETOR SISTEMA FECHADO	DETERGENTE ENZIMÁTICO
	CLORIDATO DE ETILEFRINA (EFORTIL) AMPOLA	COMPRESSA CIRÚRGICA C/ 5 UNID. 01	ETER (ML)
	FENERGAN AMPOLA	DRENO LAMINAR Nº	PVPI DEGERMANTE (ML)
	FUROSEMIDA (LASIX) AMPOLA	DRENO PENROSE Nº	PVPI TÓPICO (ML)
	GLICOSE 50% AMPOLA	DRENO DE SUÇÃO Nº	TINTURA BENJOIN (ML)
	GLUCONATO DE CÁLCIO AMPOLA	DRENO TORÁCICO Nº	MATERIAS
	HIDROCORTISONA 500mg	05 ELETRODOS 01	CAPOTE
	HIOCINA AMPOLA	EQUIPO MACRO GTS/ MICRO GTS	BÁSICO VIDEO
	HYPAAQUE AMPOLA	ESPARADRAPO ANT. CM	BÁSICO AZUL
	ISOFLURANE (ML)	ESPARADRAPO IMPERM. CM	BÁSICO TORÁCICO
	LIQUEMINE (HEPARINA) FA	GASES PACOTES 11	BÁSICO HEMORROIDECTOMIA
	MANITOL (3%) / (20%)	JELCO Nº	BÁSICO DE FISTULA
	METRONIDAZOL (FLAGYL) BOLSA	LÂMINA BISTURI Nº 15	BÁSICO DELICADO 1
	METOCLOPRAMIDA (PLASIL) AMPOLA	LIGA CLIP Nº 300	BÁSICO PROSTATÁ
	NEOCAÍNA 0,5% C/A AMPOLA	LIGA CLIP Nº 400	LAP 1
	NEOCAÍNA 0,5% S/A AMPOLA	LUVA CIRÚRGICA 7,0	KIT URO / RTU
	NEOCAÍNA 5% PESADA AMPOLA	LUVA CIRÚRGICA 7,5	VIAS BILIARES
	NEOSTIGMINA (PROSTIGMINE) AMPOLA	LUVA CIRÚRGICA 8,0	OUTROS
	NOREPINEFRINA (NORA) AMPOLA	LUVA DE PROCEDIMENTO	01 Luva
	PANCURÔNIO (PAVULON) AMPOLA	05 MÁSCARA 01	01 Bandeira
	RANITIDINA (ANTAK) AMPOLA	SONDA ENDOTRAQUEAL C/B Nº	01 Tuba tubo
	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ml	SONDA ENDOTRAQUEAL S/B Nº	
	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ml	SERINGA 1 cc	
	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ml	SERINGA 5 cc	
	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ml	SERINGA 10 cc	
	SORO GLICOSADO 10% 500ml	SERINGA 20 cc	
	SORO GLICOSADO 5% 500ml	SERINGA 60 cc	
	SORO RINGER LACTATO 500ml	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº	
	TENOXICAN (TILATIL) 40mg FA	SONDA FOLEY Nº	
	XYLOCAÍNA GELEIA	SONDA NASOGÁSTRICA Nº	
	XYLOCAÍNA SPRAY	SONDA URETRAL Nº	
	ALFENTANIL (RAPIFEN) AMPOLA	SONDA RETAL Nº	
	CLORIDATO DE PETIDINA (DOLANTINA) AMPOLA	SURGICEL UNID.	
	DIPRIVAM (PROPOFOL) AMPOLA	TELA PROLENE CM	
	FERTAMIL FA	05 TOUCA 01	
	FLUMAZENIL (LANEXAT) AMPOLA	TORNEIRINHA 3 VIAS	
	MIDAZOLAN (DORMONID) 15mg AMPOLA	TRAQUEOSTOMIA	
	MIDAZOLAN (DORMONID) 50mg AMPOLA	ARTROSCOPIO ()	INICIO: 16:00
	MORFINA (DIMORF) 10mg AMPOLA	ARCO CIRÚRGICO () OXÍMETRO ()	TERMINO: 16:30
	MORFINA (DIMORF) 1mg AMPOLA	BISTURI ELÉTRICO () VIDEO ()	
	MORFINA (DIMORF) 0,2mg AMPOLA	CAPNÓGRAFO (X) MONITOR CARDÍACO (X)	
	VALIUM (DEAZEPAM) 10 ml AMPOLA		
NOME DA FIRMA: _____			
QTD	CAIXA 3,5	PARAFUSO	
	CAIXA 4,5	PARAFUSO	
	CAIXA TUBO A TUBO	PARAFUSO	
	FIXADOR EXTERNO	PLACA	

234 167



SES/FUSAM

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

Nº REGISTRO:

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME:		Leonidas	
CLÍNICA:		3º Sul	
		ENE:	203
		LEITO:	2
DATA	HORA	EVOLUÇÃO	
	14.7	# Enfermagem #	
		pt em PAR. Consciente, Orientado, eufórico, hidratado, normotensor, afébril, aceto bema duela VO, eliminando 0, fixador MIE.	
		M. Valda Monteiro Enfermeira COREN 467.780	



SES/FUSAM

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

Nº REGISTRO:

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME:		Leonidas	
CLÍNICA:		ENF.:	LEITO:
DATA	HORA	EVOLUÇÃO	
25/04/17	POI	Fisioterapia Motora (030205001-9) Realizada orientação / por monamento no leito	
		Carmen L. Carneiro Leão Fisioterapeuta CREFIS 62232-F	
26/04/17	1º DPO	Fisioterapia Motora (030205001-9) Realizada fisioterapia ativa / ativa - assistida em art. livres MIE.	
		Carmen L. Carneiro Leão Fisioterapeuta CREFIS 62232-F	



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

08/04/2017 22:46



Nome Paciente: LEONIDAS MARTINS FERREIRA
Cód. Paciente: 1028116
Data de Nascimento: 25/02/1969
Sexo: Masculino
Idade: 48
Senha: FN0072
Convênio: 2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento: 634579



08/04/2017 22:46 - ELISABETH SANTIAGO DREYER - COREN: N/D 59 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: AMARELO - URGENTE

Cor:  AMARELO

Queixa Principal: REFERE AC. DE MOTO COM TRAUMA EM MIE. NEGA ALERGIAS/ VOMITO/ PERDA DE CONSCIENCIA. GLASGOW 15.

Observação: SENHA 5142369

Fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es): - DEFORMIDADE GROSSEIRA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Alergia(s): -

Sinais Vitais Lidos: -

Acolhido(a) por: ELISABETH SANTIAGO DREYER
Data: 08/04/2017 22:46

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





Identificação: Leonides Martins Idade: _____ DIH: _____ Data: / /
Reg: _____ Enfermaria/Leito: _____ Tipo de fratura: Terço médio
Mecanismo: _____ Classificação: _____ data trauma: / /

Evolução - Data: 17/04/17

Em uso de: () Cipro D _____ () Cefalotina D _____ Vancomicina D _____ Metronidazol D _____
() Clinda D _____ () Rocefin D _____ Meronem D _____ Genta D _____
() Outros: _____

QC: (☒) Paciente estável, sem queixas.
() Alterações: _____

EF: Geral - (☒) EBG, anictérico(a), acianótico(a), normocorado(a), hidratado(a), sem edemas
ACV - (☒) RCR em 2T, BNF, sem sopros
AR - (☒) MV+ em AHT, sem RA
SOA - () Dor em repouso () Dor a movimentação
() Alterações: _____

Pré-op: () Ok
Hb - _____ Ht - _____ Leuco - _____ Plaqt: _____ TP: _____ INR: _____ TTPa: _____
P-cárdio risco - _____ Raio X: _____

Pós-cirúrgico: D- _____ () Dreno - Débito: _____
Descrição de FO: () FO limpa, sem sinais flogísticos () FO com sinais flogísticos
() Saída de secreção hialina, não purulenta () Secreção purulenta
Outras alterações: _____

CD: 1-

Marcos Henrique
Médico
14.966

(☒) Solicito exames pré-operatórios





SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
SERVIÇO SOCIAL



ENTREVISTA SOCIAL

NOME: Leonides Martins Figueira SETOR: 227 e suf

IDADE: 48 TELEFONE: _____ CEL: (81) 99679917

RESPONSÁVEL: Marcos Romão de Jesus (Mãe)

ENDEREÇO: Rua Salomão Manoel, 83, Recife - PE (Ime)

PONTO DE REFERÊNCIA: Rua da Grande Vitória

INFORMES: Paciente solteiro, desempregado, vive com a mãe em situação precária; vítima de acidente de moto no trânsito; vítima da Intimidade para este trabalho. Quanto ao tratamento, o paciente está em tratamento com a medicação.

[Assinatura]

Wilson Anderson Santos Barbosa
Assistente Social
CRP 5817/2006
09/04/17

043-HOF

ASSISTENTE SOCIAL/DATA



EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME:

Leonides Martins Ferreira

CLÍNICA:

ENF. 303

LEITO: 2

DATA

HORA

EVOLUÇÃO

09.04.17

Admitido às 20:30 procedente da SR, em fase de fratura em TAE com fixador externo. Consciente, orientado, eufórico, AVP, dieta oral, higiene pessoal. ~~em~~ Afecções: Nega DM / HAS e alergias

10/04/17. Fratura limboacetabul. E / fixador Solicito Rx controle pré-op e parecer cirúrgico

Dr. Márcio Vasconcelos
CRM 10.452
Ortopedia - Acupuntura

10.4.17

Terapia Ocupacional. Exame el EGR. Mandado p/ fixar col. Revisão orientações físicas e psicológicas além de orientações qto ao pós

Quem? Curto prazo.

10/4/17

EGR, consciente, orientado, eufórico, AVP, fixador externo, higiene e dieta, sangramento

003-HGOF



TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

Nome do Paciente: LEONIDAS MARTINS FERREIRA
Data de Nascimento: 25/02/1969
Prontuário: 0000254015
Nome do Hospital: Otávio de Freitas
Senha: 5142369
Data Atendimento: 08/04/2017
Cód. Atendimento: 00943221
Transporte: ☒ Ambulância Básica ☐ Ambulância Avançada ☐ Próprio
☐ Acompanhamento Médico

Observação: Trauma em tornozelo E - acidente de moto.
EF: dor + edema + limitação funcional em tornozelo E.
RX: Fratura em tornozelo E

Recife, 08 de Abril de 2017

Marcelo Raul C. Torres
Ortopedista Traumatologista
CREMESP 28.131

Médico: MARCELO RAUL CAVALEANTI TORRES
CRM: 20730



TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE

Nome do Paciente: LEONIDAS MARTINS FERREIRA
Data de Nascimento: 25/02/1969 Data Atendimento: 08/04/2017
Prontuário: 0000254015 Cód. Atendimento: 00943221
Nome do Hospital: Otávio de Freitas
Senha: 5142369
Transporte: ☒ Ambulância Básica ☐ Ambulância Avançada ☐ Próprio
☐ Acompanhamento Médico

Observação: Trauma em tornozelo E - acidente de moto.
EF: dor + edema + limitação funcional em tornozelo E.
RX: Fratura em tornozelo E

Recife, 08 de Abril de 2017

Médico: MARCELO RAUL CAVALCANTI TORRES
CRM: 20730

IPAS
UPA - IMBIRIBEIRA
RATIFICO A VERACIDADE DESSA COPIA DO PRIMITIVO
MÉDICO E FÉRMEN
Dr. Marcelo Silva
Coordenador Médico - CRM: 20730

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes - 4223 - Imbiribeira - Recife-PE - CEP: 51150-004 - Tel. (81) 3184-4328

UPA_IMBIRIBEIRAmarcellojc



— Laus meus
Leonida Martin
Feneve

Alerta que o paciente
encontra-se recuperado de
para o TCE e operado
em Abril 2017. Boa
recuperação de edema e
de estabilidade.
Alto e/ou ortopedico

CID: 582

514/18

Dr. SANDRELLI Araújo Melo
Maj. PM. QOM
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PE 11.057



Paciente: 0000254015 LEONIDAS MARTINS FERREIRA
Nascimento: 25/02/1969 48 Anos 5 Meses 6 Dias Sexo:
Atendimento: 00943221 Data Atendimento: 08/04/2017 19:12

Boletim de Pronto Atendimento de Emergência e Urgência

Queixa Principal / História

Queda de moto há 1h - trauma em tornozelo E.
Capacete +
Nega desmaios/náuseas/vômitos/dispneia.

Antecedentes

SIM NÃO
DM: ☐ ☒

HAS: ☐ ☒

Medicamentos: ☐ ☒

Alergia: ☐ ☒

Exame Físico

EG Bom

Orientado e Conversando

Consciente

Hidratado

Nutrido

Corado

Acianótico

Anictérico

Eupnéico

Afebril

Sem Edemas

	Não Examinado	Normal	Alterada	Observação
ACV:	☒	☐	☐	
AR:	☐	☐	☐	
AD:	☐	☐	☐	
SN:	☐	☐	☐	
SGU:	☐	☐	☐	
ORL:	☐	☐	☐	
Pele:	☒	☐	☐	

AP. Locomotor:

☒ EDEMA ☒ DOR A MOVIMENTAÇÃO ☐ EQUIMOSE ☐ HEMATOMA ☒ DEFORMIDADE ÓSSEA

Outros:

Aferições

PAS PAD FR FC P (KG) T Alt. (cm) SAT O2
20

Recife, 31 de Julho de 2017

IPAS
UPA - IMBIRIBEIRA
RATIFICACAO A VERACIDADE DESSA CÓPIA DO PRONTUÁRIO
MÉDICO ELETRÔNICO
Dr. Marcelo Silva
Coordenador Médico - CRM: 162.220

Médico: MARCELO RAUL CAVALCANTI TORRES

CRM: 20730

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes - 4223 - Imbiribeira - Recife-PE - CEP: 51150-004 - Tel. (81) 3184-4328

UPA_IMBIRIBEIRAmarcellojc



Prescrição.: 1297593 Date: 08/04/2017 19:49
Usuário....: MARCELORCT
Atendimento: 943221 Dt Nasc: 25/02/1969 (48a 5m 4d)
Convênio....: SUS - AMBULATORIO
Paciente....: 264015 - LEONIDAS MARTINS FERREIRA
Peso.....: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 08/04/2017 19:12 0 Dias(s) Int
Médico.....: MARCELO RAUL CAVALCANTI TORRES - CRM 20730
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Unid. Int.: ATENDIMENTO-SPA Leito.: Cobertura:
Cid.....: M796 DOR EM MEMBRO Ciclo.../
Diagnóstico:
Protopcolo...
Classificação de Risco:P.URG

1ª VIA

Rubrica do Responsável



Classificação de Risco:POUCO URGENTE

Alergias: NEGA ALERGIAS

PRESCRICAO MEDICA

EXAMES IMAGEM	Qty	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
1 RX TORNOZELO ESQUERDO A.P. / PERFIL ; Exame: 245979	1					

UPAS
UPA - IMBIRIBEIRA
RATIFICAO A VERACIDADE DESSE COPIA DO PRONTUARIO
MEDICO ELETRONICO
Dr. Marcello Silveira
Coordenador Medico - CRM 22.220

MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

UPA_IMBIRIBEIRAmarcellojcs



Prescrição.: 1297608 Data: 08/04/2017 20:31
Usuário.: MARCELORCT
Atendimento: 943221 Dt Nasc: 25/02/1969 (48a 5m 4d)
Convênio.: SUS - AMBULATORIO
Paciente.: 254015 - LEONIDAS MARTINS FERREIRA
Peso.: Altura: Sup. Corporea:
Internação.: 08/04/2017 19:12 0 Dias(s) int
Médico.: MARCELO RAUL CAVALCANTI TORRES - CRM 20730
FUNÇÃO: MEDICO(A) Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Unid. int.: ATENDIMENTO-SPA Leito.: Cobertura:
Cid.: M796 DOR EM MEMBRO Ciclo.: /
Diagnóstico:
Protocolo:
Classificação de Risco: P. URG

1ª VIA

Rubrica do Responsável



Classificação de Risco: POUCO URGENTE

Alergias: NEGA ALERGIAS

PRESCRICAO MEDICA

MEDICAMENTOS		Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
2	C.C. CETOPROFENO IM SOL. INJ. 100MG - 2ML	1	AMP		IM	Agora	
	-> SERINGA DESCARTAVEL 3CC	1	UN				
	S/ AGULHA						
	-> AGULHA 25X7 DESCARTAVEL	1	UN				
3	C.C. DAPIRONA SODICA SOL. INJ. 1G - 2ML	1	AMP		IM	Agora	
	-> SERINGA DESCARTAVEL 3CC	1	UN				
	S/ AGULHA						
	-> AGULHA 25X7 DESCARTAVEL	1	UN				

PROCEDIMENTOS MEDICOS		Qtd	Unidade	SN	Apl	Frequência	Datas/Horários
4	C.C. TALA GESSADA TIPO BOTA G	1					
	-> ATADURA GESSADA 20CM X4,0M BRANCA	3	UN				
	-> ATADURA CREPE 15CM X 4,5M 11FIOS	7	UN				

UPA IMBIRIBEIRA
RATIFIQUE A VERACIDADE DESTA CÓPIA DO PRONTUÁRIO
MÉDICO ELETRÔNICO
Dr. Marcello Silveira
Código de Verificação: 1297608

MV 2000 - A SOLUÇÃO INTELIGENTE PARA A MODERNA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

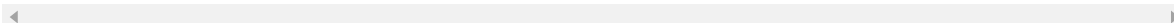
UPA_IMBIRIBEIRAmarcellojc

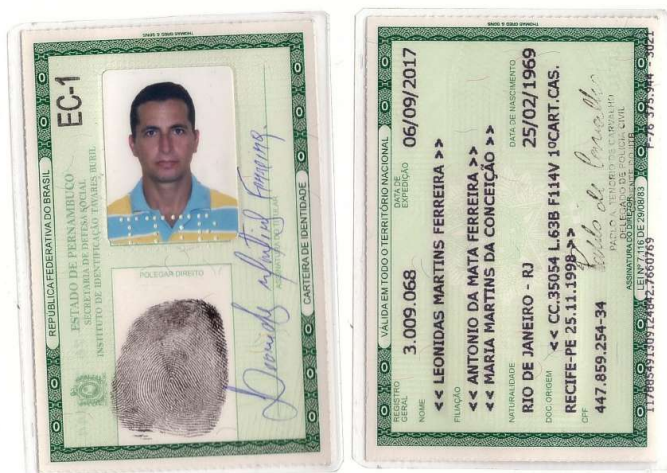


SINISTRO 3180350068 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** LEONIDAS MARTINS FERREIRA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**BENEFICIÁRIO** LEONIDAS MARTINS FERREIRA**CPF/CNPJ:** 44785925434**Posição em 08-10-2018 11:23:23**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/10/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JOSE BATISTA DA SILVA
CPF: 275.600.587-87

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV SALDANHA MARINHO 83

IPSEP/RECIFE
51190-660 RECIFE PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO
25/06/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)
178,89

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

12/06/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO

12/06/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL

019845032

CONTA CONTRATO
000168695012

Nº DO CLIENTE
2000118207

Nº DA INSTALAÇÃO
0003031891

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

F35E.E4BB.80D7.AF61.123C.22D3.8B7A.5392

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO

QUANTIDADE

PREÇO

VALOR (R\$)

Consumo Ativo(kWh)

200,00

0,73927710

147,85

Acréscimo Bandeira AMARELA

1,77

Acréscimo Bandeira VERMELHA

5,31

Contribuição Iluminação Pública

22,73

ICMS Subvenção-CDE-NF 012401522-11/04/18

1,23

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
MG48236	CAT	11/05/2018	61.481,00	12/06/2018	61.581,00	32	1,00000	0,00	200,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 11/07/2018

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TRIM.	MÉDIA ANUAL
DIC-No.de horas sem Energia	IMBIRIBEIRA	0,00	4,83	9,67	19,34
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	2,69	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 55,06					

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! Celpe lista ipsep: rua professor jose vicente 518 ipsep / supermercado
assunção: r. jean emile favre 840 ipsepLista completa em www.celpe.com.br.
Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa em www.celpe.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento,
podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
	MÍNIMO MÁXIMO
220	202 231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000168695012	06/2018	178,89	25/06/2018	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838200000010 788900110005 168695012105 135471711933



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

htt

1/1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

Pelo Presente Instrumento Particular:		
Leonidas Martins Ferreira		
Nacionalidade:	Estado Civil:	
Brasileiro	Solteiro	
RG:	CPF:	Nasc.:
3.009.068	447.859.254-34	25/02/1969
Profissão:		
Outros		
Endereço:		
Avenida Saldanha Marinho, 83		
Bairro:	CEP:	
Juprep	51190-660	
Município:	Estado:	
Rio de Janeiro	Pernambuco	

CONTRATADO: ESCRITÓRIO SENA E PAPARIELLO ADVOCACIA & ASSOCIADOS, INSCRITO NO CNPJ 19.454.173/0001-08, juntamente com a Bela. CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES, advogada, solteira, inscrita na OAB/PE 32.262, Rua Sergio Gonçalves, nº 32, Salgadinho – Olinda/PE CEP: 53110-770

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços pelos **CONTRATADOS** para promover em nome do **CONTRATANTE** todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do seu mandato do contrato.

Parágrafo único: estes serviços poderão ser feitos administrativamente ou por vias judiciais, caso necessário.

DA FASE JUDICIAL

Cláusula Segunda: caso necessário A intervenção judicial para o desempenho do seu mandato do contrato, pela procuração outorgada, os **CONTRATADOS**, constituirão, em nome do contratante, profissionais especializados para tais fins. A opção do **CONTRATANTE** em propor demanda judicial é expressa por sua concordância nos termos do presente contrato.

Parágrafo único: as despesas referentes ao trâmite judicial serão, a princípio, suportadas pelos **CONTRATADOS** e não se constituem em honorários profissionais objeto deste instrumento, ficando o **CONTRATANTE**, no ato do recebimento do seguro, obrigado a ressarcir-las.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Terceira: A **CONTRATANTE** obriga-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas aos **CONTRATADOS**, fornecendo-lhe procuração e aos seus sócios com fins específicos para agir em seu nome, além de todos os documentos pessoais e demais documentos indispensáveis que lhe forem solicitados etc. devendo pagar a importância equivalente a **30% (trinta por cento)** do proveito econômico auferido na fase judicial do presente instrumento, caso se faça necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula quarta: é obrigação dos **CONTRATADOS** realizar a prestação de contas nos moldes do presente contrato.

Rua Sergio Gonçalves, nº 32, Salgadinho – Olinda/PE CEP: 53110-770

Fones: 3241.4001 / 8876.5452

Leonidas Martins Ferreira



Cláusula quinta: a partir da entrega da documentação, os **CONTRATADOS** serão responsáveis pela sua guarda e utilização devida.

DO RECEBIMENTO

Cláusula sexta: Os **CONTRATADOS** estão autorizados a praticar todo e qualquer ato que julgue necessário para um bom resultado. Poderá, portanto, receber, passar recibos, endossar cheques, depositar os cheques em sua conta corrente, dar quitação dos valores por si recebidos.

Cláusula sétima: Os **CONTRATADOS** estão autorizados a promover a abertura de conta corrente e poupança para recebimento do seguro DPVAT nas instituições bancárias credenciadas em nome da **CONTRATANTE**.

Cláusula oitava: Não há prazo determinado para o término do procedimento.

Cláusula nona: Os comprovantes, cópias e documentos serão mantidos nos arquivos dos **CONTRATADOS** por 12 (doze) meses após o fim do processo. Após esse período, os **CONTRATADOS** estão autorizados a dar o encaminhamento devido aos documentos relativos aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula décima: A **CONTRATADA** se compromete a prestar toda e qualquer informação que a **CONTRATANTE** julgue necessária sobre a prestação de seus serviços. Tanto na fase administrativa como na judicial, se necessária.

Cláusula décima primeira: A **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS** 30% (trinta por cento), do proveito econômico que for auferido, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Cláusula décima segunda: A **CONTRATANTE** aceita e autoriza os **CONTRATADOS** a proceder os descontos de seus honorários em percentual acima descrito e demais despesas administrativas como cartório, sedex, eventuais consultas médicas, serviços despachante, perícias, etc; tudo que envolva o fiel cumprimento deste mandado, tais como a do parágrafo único da Cláusula Segunda, entre outras, no ato de prestação de contas e repasse da importância recebida, que deverá ser feito através de débito, saque ou transferência em conta que houver o recebimento do seguro DPVAT.

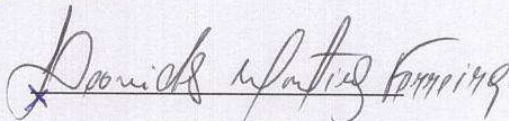
DA RESCISÃO

Cláusula décima terceira: Em havendo desistência, distrato, revogação do presente instrumento ou prática de qualquer ato violador destes termos, reputar-se-á vencido e exigível o total da remuneração dos serviços contratados, bem como as despesas descritas na Cláusula Décima Segunda, constituindo o presente contrato em título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

DO FORO

Cláusula décima quarta: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife/Pernambuco.

Recife, 03 de outubro de 2018.



CONTRATANTE

SENA E PAPARIELLO ADVOCACIA & ASSOCIADOS
CNPJ 19.454.173/0001-08

CAMILLA ALMEIDA LOPES TAVARES
OAB-PE 32.262

Testemunha

Testemunha

Rua Sergio Gonçalves, nº 32, Salgadinho – Olinda/PE CEP: 53110-770
Fones: 3241.4001 / 8876.5452





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0012227-24.2019.8.17.2001**

AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré.

Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Novo Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais.

Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora.

Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC).

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente.

Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente.

Intimem-se, também, através do Sistema PJE, as rés e os patronos das partes.

Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado.

Cumpra-se.



Recife, ____ de fevereiro de 2019.

Maria Cristina Souza Leão de Castro
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 41348487, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Novo Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, as rés e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, ____ de fevereiro de 2019. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito"

RECIFE, 20 de fevereiro de 2019.

RAQUEL PONTUAL FALCAO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 20 de fevereiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74 - 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19021317140299500000040614139

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, RAQUEL PONTUAL FALCAO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

RAQUEL PONTUAL FALCAO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo: 00122272420198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONIDAS MARTINS FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/04/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/12/2017**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 04/12/2017 após 8 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 08/04/2017, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

SINISTRO 3180350068 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LEONIDAS MARTINS FERREIRA
COBERTURA Invalidéz
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA
EXCELSIOR DE SEGUROS
BENEFICIÁRIO LEONIDAS MARTINS FERREIRA
CPF/CNPJ: 44785925434

Posição em 11-03-2019 11:17:26

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/10/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **08/04/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC ante a quitação administrativa.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Não obstante a Ré impugna expressamente o laudo médico apresentado pelo autor, uma vez que o documento em comento não atende aos requisitos determinados pela Lei 6.194/74.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LEONIDAS MARTINS FERREIRA**, em curso perante a **22ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00122272420198172001.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



ELABORAR JUNTADA DE DOCS



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180350068

Cidade: Recife

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

Data do acidente: 08/04/2017

Seguradora: MAPFRE VIDA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA LUXAÇÃO DE TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS) E ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos

complementares:

Observações: COM RELATÓRIO MÉDICO ATUAL ACOSTADO DO DIA 11/09/2018.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: IVONE SZCZERBACKI VALICE

CRM: 5234194-0

UF do CRM: RJ

Assinatura:

Ivone S. Valice





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE SEÇÃO B

Processo: 00122272420198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONIDAS MARTINS FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 26 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de abril de 2019

CARINA CABRAL PERES

Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74 - 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO -
RJ - CEP: 20031-205

0012227-24.2019.8.17.2001

ID 41560847

4

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

SEGURADORA LIDER

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

27 FEB 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

8.955.355-1
CARLOS X. OLIVEIRA

PROCESSO DE ENTREGA
BUREAU DE DESTINATION
BUREAU DE DESTINATION

27 FEB 2019

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Assinado eletronicamente por: CARINA CABRAL PERES - 03/04/2019 15:19:17

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040315191780900000042710345>

Número do documento: 19040315191780900000042710345

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 22 / FEV / 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RECIFE/PE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DE SEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

CIDADE / LOCALIDADE: SEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

UF: **BRASIL**

BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 7 de maio de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 41348487, conforme segue transcrito abaixo:

*"Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Novo Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, **intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, as rés e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, _____ de fevereiro de 2019. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito"*

RECIFE, 7 de maio de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 41348487 proferido nos autos do processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001 da Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Novo Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, as rés e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, ____ de fevereiro de 2019. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 7 de maio de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e informo abaixo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO [DPVAT](#). Em ação de cobrança de seguro [DPVAT](#), a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do [CPC/1973](#); e art. 269 do [CPC/2015](#)). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 01/08/2019 (quinta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260., telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 14 de maio de 2019.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11192.912084 5 79110000020000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Nº do documento 040271700861905071	Nosso Número 14000000111929120-0	Vencimento 05/06/2019	Valor do Documento 200,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:22A VARA CIVEL PROCESSO: 00122272420198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: LEONIDAS MARTINS FERREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01739967-2 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700861905071 OBS:HONORARIOS PERICIAIS			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:		
Sacador/Avalista:					

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11192.912084 5 79110000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 05/06/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Data do documento 07/05/2019	Nº do documento 040271700861905071	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 07/05/2019	Nosso Número 14000000111929120-0
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:22A VARA CIVEL PROCESSO: 00122272420198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: LEONIDAS MARTINS FERREIRA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros	



CONTA: 2717 040 01739967-2

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:

OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:
09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	13/05/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
13/05/2019	00122272420198172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
LEONIDAS MARTINS FERREIRA		FÍSICA	44785925434
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
7885D64E4EE570CA			





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESEÇÃO B

Processo: **00122272420198172001**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONIDAS MARTINS FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 22 de maio de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

Endereço: Av. Saldanha Marinho, nº 83, IPSEP – Recife/PE CEP: 51190-660

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 01/08/2019 (quinta-feira)

Horário: entre 13h e 15h, por ordem de chegada

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260., telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes acerca da designação da perícia, nos termos da petição de ID 45066418, conforme transcrito abaixo:

"Informo que a perícia será realizada no dia 01/08/2019 (quinta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260., telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente."

RECIFE, 22 de maio de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de LEONIDAS MARTINS FERREIRA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de junho de 2019

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA

Diretoria Cível do 1º Grau



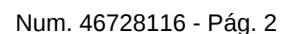
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDEREÇO	Nome: LEONIDAS MARTINS FERREIRA SEDEX Endereço: Av. Saldanha Marinho, nº 83, IPSEP – Recife/PE CEP: 51190-660		
CEP / C	0012227-24.2019.8.17.2001 ID 45526588 1		
DECLARAÇÃO	INTIMAÇÃO Seção B da 22ª Vara Cível da Capital		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Jose Batista</i>		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION CDD - RECIFE 29 MAI 2019 DR - PE	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		8.500.000.5 CARTÃO	

FC0463 / 16





Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu no dia **01/08/2019**, para realização de perícia.

Nesses termos.
Pede deferimento.
Recife, 08 de agosto de 2019.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 27 de agosto de 2019.

ANDREA PAULA DE FREITAS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 3 de outubro de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que renovei o expediente de ID 49909510 diante do pedido de exclusividade de intimação em nome do patrono Sr. DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO - OAB PE29143, conforme petição de ID 41215676. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de outubro de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte autora, devidamente intimada do ato ordinatório de ID 51831575, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de novembro de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0012227-24.2019.8.17.2001**

AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

LEONIDAS MARTINS FERREIRA, através de advogado, promoveu neste juízo a presente AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, igualmente qualificada.

Impossibilitada a realização de perícia, por ausência da parte autora, apesar de pessoalmente intimada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a decidir.

ÀID 48956281, consta a notícia de que o suplicante não se fez presente para a realização do exame pericial na data marcada, não obstante ter sido pessoalmente intimado, conforme documento à ID 46728116, bem como ter havido a notificação de seu patrono, esta por meio de publicação, não havendo falar em justificativa plausível de ausência ou qualquer outra manifestação nos autos.

Sobre o tema, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização. Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO [DPVAT](#). Em ação de cobrança de seguro [DPVAT](#), a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do [CPC/1973](#); e art. 269 do [CPC/2015](#)). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. *A contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao



representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

No entanto, compulsando os autos, verifico que, após a intimação pessoal do suplicante para fazer-se presente à perícia designada pelo Juízo, este não compareceu. Constato que o AR enviado pelos Correios retornou com aviso de recebimento no destino.

É certo que incumbe às partes o dever de manterem seus endereços atualizados perante o Juízo, a teor do que dispõe o art. 77, V do CPC.

Dessa forma, considerando que, desde a propositura da demanda não há manifestação concreta do suplicante nos autos; e que, por fim, este Juízo restou impossibilitado de intimar a parte, verifico a ausência de demonstração do interesse de agir autoral, enquanto condição da ação ao longo do processo, na medida em que não se constata a necessidade da obtenção da prestação jurisdicional.

Assim, não cabe prestar a tutela jurisdicional quando inexistente o interesse da parte promovente, o qual pode ser verificado de ofício pelo magistrado, a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição, desde que antes do trânsito em julgado da sentença, como preconiza o §3º do art. 485 do Novo Código de Processo Civil.

Destarte, "*o interesse de agir do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada.*" (JTJ 163/9, JTA 106/391). Como dito alhures, pode e deve ser vista de ofício e a qualquer tempo, conforme entendimento já assentado pelo Superior Tribunal de Justiça. Vejamos a ementa e trecho do voto do então Min. Eduardo Ribeiro:

INTERESSE DE AGIR. DESAPARECIMENTO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIDO DE OFÍCIO, A QUALQUER TEMPO. *Voto: (...) em relação às condições da ação inexistente a preclusão. A decisão pode ser reexaminada. Indubiosamente o pode, ademais, quando se reconheceu presente o interesse apenas por não demonstrado determinado fato que se fez em seguida. (...)* (STJ - Agravo Regimental no Resp nº 23.563/RJ, 3ª turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, julgado em 19.08.1997, publicado no DJ em 15.09.1997).

A omissão da parte autora demonstra verdadeira negligência, merecendo a consequência processual de extinção do feito.

Ante o exposto, devido à falta de interesse de agir da parte suplicante, com base no §3º do art. 485 do Pergaminho Processual Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do mesmo artigo e diploma legal acima descrito.

Condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios (10% sobre o valor da causa), sendo certo que a execução de tal verba se dará após a comprovação de que a parte acionante não mais faz jus à condição de hipossuficiente (art. 98, §3º, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da ré para levantamento da quantia depositada.

Em seguida, ao arquivo.

Recife, ____ de fevereiro de 2020.

Maria Cristina Souza Leão de Castro



Juíza de Direito Titular





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 57877088, conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos etc. LEONIDAS MARTINS FERREIRA, através de advogado, promoveu neste juízo a presente AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, igualmente qualificada. Impossibilitada a realização de perícia, por ausência da parte autora, apesar de pessoalmente intimada. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. À ID 48956281, consta a notícia de que o suplicante não se fez presente para a realização do exame pericial na data marcada, não obstante ter sido pessoalmente intimado, conforme documento à ID 46728116, bem como ter havido a notificação de seu patrono, esta por meio de publicação, não havendo falar em justificativa plausível de ausência ou qualquer outra manifestação nos autos. Sobre o tema, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização. Vide a ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. Em ação de cobrança de seguro DPVAT, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A contrario sensu, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016. No entanto, compulsando os autos, verifico que, após a intimação pessoal do suplicante para fazer-se presente à perícia designada pelo Juízo, este não compareceu. Constatado que o AR enviado pelos Correios retornou com aviso de recebimento no destino. É certo que incumbe às partes o dever de manterem seus endereços atualizados perante o Juízo, a teor do que dispõe o art. 77, V do CPC. Dessa forma, considerando que, desde a propositura da demanda não há manifestação concreta do suplicante nos autos; e que, por fim, este Juízo restou impossibilitado de



intimar a parte, verifico a ausência de demonstração do interesse de agir autoral, enquanto condição da ação ao longo do processo, na medida em que não se constata a necessidade da obtenção da prestação jurisdicional. Assim, não cabe prestar a tutela jurisdicional quando inexistente o interesse da parte promovente, o qual pode ser verificado de ofício pelo magistrado, a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição, desde que antes do trânsito em julgado da sentença, como preconiza o §3º do art. 485 do Novo Código de Processo Civil. Destarte, "o interesse de agir do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada." (JTJ 163/9, JTA 106/391). Como dito alhures, pode e deve ser vista de ofício e a qualquer tempo, conforme entendimento já assentado pelo Superior Tribunal de Justiça. Vejamos a ementa e trecho do voto do então Min. Eduardo Ribeiro: INTERESSE DE AGIR. DESAPARECIMENTO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIDO DE OFÍCIO, A QUALQUER TEMPO. Voto: (...) em relação às condições da ação inexistente a preclusão. A decisão pode ser reexaminada. Induvidosamente o pode, ademais, quando se reconheceu presente o interesse apenas por não demonstrado determinado fato que se fez em seguida. (...) (STJ - Agravo Regimental no Resp nº 23.563/RJ, 3ª turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, julgado em 19.08.1997, publicado no DJ em 15.09.1997). A omissão da parte autora demonstra verdadeira negligência, merecendo a consequência processual de extinção do feito. Ante o exposto, devido à falta de interesse de agir da parte suplicante, com base no §3º do art. 485 do Pergaminho Processual Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do mesmo artigo e diploma legal acima descrito. Condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios (10% sobre o valor da causa), sendo certo que a execução de tal verba se dará após a comprovação de que a parte acionante não mais faz jus à condição de hipossuficiente (art. 98, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da ré para levantamento da quantia depositada. Em seguida, ao arquivo. Recife, ____ de fevereiro de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular"

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 04/05/2020. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de maio de 2020.

TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04

VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 2717 - OPERAÇÃO:040 - CONTA: 01739967-2

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 57877088**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da ré para levantamento da quantia depositada. Em seguida, ao arquivo. Recife, ____ de fevereiro de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular".
Eu, TARCISIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 12 de maio de 2020.

LIGIA PATRÍCIA GOMES DA SILVA RIBEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 61772081, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 14 de maio de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00122272420198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONIDAS MARTINS FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, para após informar e requerer o que segue:

Em que pese tenha sido expedido alvará para levantamento de valores a serem devolvidos à seguradora, tendo em vista a Pandemia vivenciada e a necessidade de isolamento social, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 10:44:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052510444876600000061284394>
Número do documento: 20052510444876600000061284394



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0012227-24.2019.8.17.2001**

AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Diante da excepcionalidade da determinação do distanciamento social contingenciada pela pandemia COVID-19, bem como do crescente comparecimento da população às agências da Caixa Econômica Federal, **determino que seja oficiada à instituição financeira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o extrato da conta bancária vinculada aos presentes autos.**

Apresentada a resposta e verificado o não levantamento do montante depositado, torno sem efeito o alvará outrora emitido (ID 61772081) e determino, via de consequência, a expedição de alvará de transferência dos valores para a conta indicada no petítório à ID 62408734.

Após, arquivem-se.

VERIFICADA A SITUAÇÃO SUPRA, NÃO DEVE A DIRETORIA CÍVEL FAZER CONCLUSÃO DO PROCESSO.

Recife, 25 de maio de 2020.

Maria Cristina Souza Leão de Castro

Juíza de Direito Titular





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
OFÍCIO

RECIFE, 16 de junho de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE
NESTA

Assunto: Solicitação de extrato bancário.

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, tendo em vista Decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, promovida por AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA - CPF: 447.859.254-34, em face do RÉU SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o extrato da conta bancária vinculada aos presentes autos. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe.

Atenciosamente,
Maria Cristina Souza Leão de Castro
Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62434359, conforme segue transcrito abaixo:

" Diante da excepcionalidade da determinação do distanciamento social contingenciada pela pandemia COVID-19, bem como do crescente comparecimento da população às agências da Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiada à instituição financeira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o extrato da conta bancária vinculada aos presentes autos. Apresentada a resposta e verificado o não levantamento do montante depositado, torno sem efeito o alvará outrora emitido (ID 61772081) e determino, via de consequência, a expedição de alvará de transferência dos valores para a conta indicada no petítório à ID 62408734. Após, arquivem-se. VERIFICADA A SITUAÇÃO SUPRA, NÃO DEVE A DIRETORIA CÍVEL FAZER CONCLUSÃO DO PROCESSO. Recife, 25 de maio de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito Titular "

RECIFE, 13 de julho de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001
AUTOR: LEONIDAS MARTINS FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que o ofício de ID 63596035 foi encaminhado, via e-mail, conforme comprovante em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de julho de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Zimbra

aluska.suyanne@tjpe.jus.br

Solicitar extrato - Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001

De : Aluska Suyanne Marques Da Silva
<aluska.suyanne@tjpe.jus.br>

Qui, 16 de jul de 2020 16:28

 1 anexo

Assunto : Solicitar extrato - Processo nº
0012227-24.2019.8.17.2001

Para : ag2717pe02 <ag2717pe02@caixa.gov.br>

Ilmo. Sr. Gerente

Em face do despacho proferido nos autos Processo nº 0012227-24.2019.8.17.2001 em trâmite na Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, encaminho a V.S.ª cópia de ofício solicitando extrato da conta bancária.

Atenciosamente,

Aluska Suyanne Marques da Silva
Analista Judiciária

Diretoria Cível do 1º Grau da Capital

 **0012227-24.2019.8.17.2001_favoritos-1.pdf**
47 KB

